



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2012
Processo número 50500.101249/2012-11
Pregão Eletrônico nº 036/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE JORNAIS E REVISTAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES E A EMPRESA
JUDITH FERREIRA DOS SANTOS -
ME.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente de Gestão - Substituto, Senhor ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 469.386, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 868.536.007-20, nomeado pela Portaria nº 187 de 13 de setembro de 2011, publicada no DOU de 14 de setembro de 2011, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JUDITH FERREIRA DOS SANTOS – ME, com sede no Setor de Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Plano Piloto, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 38.041.992/0001-78, representada neste ato pelo senhor CARLOS FERREIRA NERIS, portador da CI nº. 586.658, expedida pela SSP/DF, e CPF nº. 239.454.351-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo número 50500.101249/2012-11, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 36/2012, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de jornais e revistas à Agência Nacional de Transportes Terrestres, em Brasília-DF, de segunda - feira a domingo (inclusive os feriados), bem como acesso às matérias *on-line* nos sítios dos periódicos que porventura possuam referido recurso disponível, consoante periodicidade de edição, conforme quantitativos e especificações descritas abaixo:

JORNAL	SEG / SEXTA QTD DIÁRIA
Correio Braziliense	8
Jornal de Brasília	4



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

O Globo	10
Folha de São Paulo	13
Estado de São Paulo	7
Brasil Econômico	3
Valor Econômico	7

JORNAL	SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS QTD DIÁRIA
Correio Braziliense	1
Jornal de Brasília	1
O Globo	1
Folha de São Paulo	1
Estado de São Paulo	1

REVISTA	SEMANAL
VEJA	10
ISTO É	09
ÉPOCA	09
REVISTA ISTO É DINHEIRO	1
REVISTA EXAME	4 (QUINZENAL)
REVISTA ÉPOCA NEGÓCIOS	1 (MENSAL)

CLAUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 Os jornais deverão ser entregues, diariamente, e as revistas, semanalmente, no Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Protocolo Geral - Bloco “A” 1º Subsolo.

2.1.1 Os jornais das edições dos finais de semana deverão ser entregues na segunda-feira no mesmo endereço.

CLAUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

O prazo para início do fornecimento será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da assinatura deste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á na data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Permitir cesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de fornecimento dos jornais e revistas, desde que devidamente identificados.

5.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar o fornecimento, dentro das normas deste Contrato.

5.3 Informar à CONTRATADA quando da alteração no endereço.

5.4 Fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, informando à CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

5.5 Designar local apropriado para a entrega dos jornais e revistas.

5.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.8 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento dos jornais e revistas.

5.9 Proceder à consulta prévia ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas antes da emissão da Nota de Empenho, e antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seguridade social e trabalhista

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Iniciar a entrega dos jornais, diariamente, e das revistas, semanalmente, no Protocolo Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, localizada Setor de Clubes Esportivos Sul - Polo 8 – Projeto Orla – Trecho 3 – Lote 10 – Brasília/DF – Bloco “A” 1º Subsolo.

6.2 Apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura comprovante dos fornecimentos, devidamente atestado pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

6.3 Cumprir fielmente as disposições deste Contrato, de forma que o fornecimento avençado seja realizado com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades da CONTRATANTE.

6.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, bem como por quaisquer extravios ou eventuais danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

6.5 Efetuar o fornecimento nas quantidades e especificações definidas neste Contrato.

6.6 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento.

6.7 Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento.

6.8 Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

6.9 Assumir todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-

se a saldá-los na época própria, bem como responder por possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato.

6.10 Cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho.

6.11 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros, durante a execução deste Contrato.

6.12 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, sem que isso se configure em qualquer vínculo empregatício.

6.13 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.14 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.15 Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculando-se a proposta apresentada.

6.16 Fornecer as senhas de acesso às matérias on-line nos sítios dos periódicos que porventura possuam referido recurso disponível.

6.17 Comunicar formalmente aumento de preço de capa a ser devidamente protocolada na CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE nomeará um fiscal, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2 A existência de atuação da fiscalização e a operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no subitem 8.2 desta Cláusula;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

a) pelo atraso na execução dos fornecimentos em relação ao prazo estipulado ou descumprimento de outras obrigações contratuais, multa de 0,5% (meio por cento) por dia, aplicável até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor mensal contratado, que será descontada de eventuais créditos em favor da CONTRATADA ou recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b.1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo a Nota de Empenho cancelada e este Contrato rescindido, sujeitando a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

8.2.1 As multas referidas no subitem anterior serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA ou cobradas judicialmente, se esse valor for superior ao do crédito.

8.2.2 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

8.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 8.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado.



AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

de R\$ 44.337,44 (quarenta e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

9.2 O valor destinado ao pagamento das despesas decorrente da variação dos preços de “capa” dos periódicos está estimado em, R\$ 4.433,74 (quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores serão reajustados de acordo com a variação dos preços de “capa” dos periódicos definidos pelas Editoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 047389 - Natureza de Despesa: 339039 393058 - Fonte de Recurso: 250392500.

11.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº. 2012NE800599 de 21 de dezembro, no valor de R\$ 246,33.

11.3 Para cobrir despesa do exercício subsequente será emitida Nota de empenho, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será feito mensalmente, por crédito bancário, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante atesto da respectiva Nota Fiscal e posterior liberação para pagamento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.2 O fiscal deste Contrato somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

12.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será devolvida à CONTRATADA, pelo fiscal deste Contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar, a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições deste Contrato.

12.5 Se por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, não forem realizados os serviços, o período correspondente não gerará

obrigação de pagamento, restringindo-se a obrigação dos serviços efetivamente efetuados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste Contrato.

12.7 Em caso de reajuste de preço, a CONTRATADA deverá protocolar pedido de reequilíbrio econômico, e, até o deferimento deste, manter os valores constantes do contrato nas faturas de cobranças.

12.8 A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, o demonstrativo de valores e custos, como consta no Anexo "A" deste Contrato.

12.9 Antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA será feita consulta ao SICAF, CADIN e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para confirmação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA, de acordo com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, prestará garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 2% (dois por cento) do valor total contratado, em uma das modalidades abaixo:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

13.2 Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3 Os Títulos da Dívida Pública serão aceitos desde que seu valor de face seja em moeda corrente nacional ou que lhe possa ser convertido.

13.4 A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.5 No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada.

13.6 A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65,

da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

15.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

15.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

15.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

15.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 20 (vinte) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos

autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520, de 1993 e no Decreto nº. 5.450, de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

17.1 O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como nas disposições constantes dos documentos adiante enumerados, pertinentes ao Processo nº. 50500.101249/2012-11 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 036 /2012 e seus anexos;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmado pela CONTRATADA em 03/12/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.


PELA CONTRATANTE

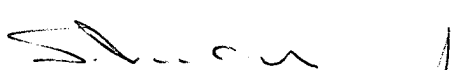

ALLAN KARDEK APOLINÁRIO DE SÁ
Superintendente de Gestão - Substituto

PELA CONTRATADA:


CARLOS FERREIRA NERIS

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabricio Santana Farias
CPF: 002.968.931-70
Identidade: RG: 34468212000 SSP/CE


Nome: Suzely Mary C. Vaz
CPF: 289.873.351-68
Identidade: 748424-5)P. DF

ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
JORNALIS DE SEGUNDA A SEXTA

JORNAL	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	TOTAL	Qtd. mês	Valor total estimado mês R\$
	SEG/ SEXTA QTD DIÁRIA	VALOR UNIT. CAPA (R\$)	QTD DIÁRIA * VALOR UNIT. CAPA (R\$)	VALOR CUSTOS GERAIS	VALOR ACESSO ONLINE (LOGIN E SENHAS)	DESCONTO (%)	[C+D+E] - [F*(C+D+E)]= TOTAL		
Correio Brasileiro	8	2,00	16,00	1,00	1,00	25,60%	13,39	20	R\$ 263,89
Jornal de Brasília	4	1,00	4,00	1,00	1,00	25,60%	4,46	15	R\$ 67,47
O Globo	10	3,00	30,00	1,00	1,00	25,60%	23,81	21	R\$ 493,04
Folha de São Paulo	13	3,50	45,50	1,00	1,00	25,60%	35,34	21	R\$ 746,74
Estado de São Paulo	7	3,50	24,50	1,00	1,00	25,60%	19,72	20	R\$ 403,02
Brasil Econômico	3	3,00	9,00	1,00	1,00	25,60%	8,18	18	R\$ 149,31
Valor Econômico	7	4,00	28,00	1,00	1,00	25,60%	22,32	21	R\$ 460,30
Subtotal									R\$ 2.583,77

JORNALIS SÁBADO

JORNAL	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	TOTAL	Qtd. mês estimad a	Valor total estimado mês R\$
	SÁBADO/ QTD. DIÁRIA	VALOR UNIT. CAPA (R\$)	QTD DIÁRIA * VALOR UNIT. CAPA (R\$)	VALOR CUSTOS GERAIS	VALOR ACESSO ONLINE (LOGIN E SENHAS)	DESCONTO (%)	[C+D+E] - [F*(C+D+E)]= TOTAL		
Correio Brasileiro	1	2,00	2,00	1,00	1,00	25,60%	2,98	3	7,95
Jornal de Brasília	1	1,00	1,00	1,00	1,00	25,00%	2,25	2	4,98
O Globo	1	3,00	3,00	1,00	1,00	25,00%	3,75	3	10,93
Folha de São Paulo	1	3,50	3,50	1,00	1,00	25,00%	4,13	3	12,42
Estado de São Paulo	1	3,50	3,50	1,00	1,00	25,00%	4,13	3	12,42
Brasil Econômico	1		0,00	1,00	1,00	25,00%	1,50	1	2,00
Valor Econômico	1		0,00	1,00	1,00	25,00%	1,50	1	2,00
Subtotal									52,69

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JORNAIS DOMINGO

	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	TOTAL	Qt.d. mês estimad a	Valor total estimado mês R\$
JORNAL	DOMINGOS E FERIADOS	VALOR UNIT. CAPA (R\$)	QTD DIÁRIA * VALOR UNIT. CAPA (R\$)	VALOR CUSTOS GERAIS	VALOR ACESSO ONLINE (LOGIN E SENHAS)	DESCONTO (%)	[C+D+E] - [F*(C+D+E)] = TOTAL		
Correio Braziliense	1	3,00	3,00	1,00	1,00	25,60%	3,72	2,94	10,93
Jornal de Brasília	1	1,00	1,00	1,00	1,00	25,00%	2,25	2,21	4,98
O Globo	1	6,00	6,00	1,00	1,00	25,00%	6,00	3,31	19,86
Folha de São Paulo	1	5,80	5,80	1,00	1,00	25,00%	5,85	3,29	19,26
Estado de São Paulo	1	6,00	6,00	1,00	1,00	25,00%	6,00	3,31	19,86
Brasil Econômico	1	0,00	0,00	1,00	1,00	25,00%	1,50	1,33	2,00
Valor Econômico	1	0,00	0,00	1,00	1,00	25,00%	1,50	0,67	1,00
Subtotal									77,88

REVISTAS

	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	TOTAL	Qt.d. mês estimad a	Valor total estimado mês
JORNAL	SEMANAL	VALOR UNIT. CAPA (R\$)	QTD DIÁRIA * VALOR UNIT. CAPA (R\$)	VALOR CUSTOS GERAIS	VALOR ACESSO ONLINE (LOGIN E SENHAS)	DESCONTO (%)	[C+D+E] - [F*(C+D+E)] = TOTAL		
VEJA	10	9,90	99,00	1,00	1,00	25,60%	75,14	4	296,62
ISTO É	9	9,90	89,10	1,00	1,06	25,60%	67,82	4	267,22
ÉPOCA	9	14,90	134,10	1,00	1,00	25,60%	101,26	3	267,16
ISTO É DINHEIRO	1	14,90	59,6	1,00	1,00	25,00%	46,20	1	46,34
REVISTA EXAME-quinzenal	4	14,90	59,60	1,00	1,00	25,00%	46,20	2	90,68
REVISTA ÉPOCA NEGÓCIOS - anual	1	14,00	14,00	1,00	1,00	25,00%	12,00	1	12,42
Subtotal									980,45

TOTAL GERAL ESTIMADO MÊS R\$ (JORNAL SEG/SEX +JORNAL SABADO+JORNAL DOMINGO+REVISTAS) **R\$ 3.694,79**

TOTAL GERAL ESTIMADO ANUAL **R\$ 44.337,44**



[Handwritten signature]

